



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 183/2013 ANO IV

Divulgação: sexta-feira, 04 de outubro de 2013

Publicação: segunda-feira, 07 de outubro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 128/2013

Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informação – SEI

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de diretrizes gerais sobre as metas para a gestão da segurança da informação na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI

Art. 1º. O SEI é um sistema de gestão que faz o processamento eletrônico da informação administrativa, utilizando ferramentas gerenciais e formulários eletrônicos sequenciais já instalados, com o qual a Justiça Militar compartilha soluções e aumenta o acesso à informação.

Art. 2º. Observado o disposto nesta Resolução, a partir de sua publicação, os documentos administrativos deverão tramitar, exclusivamente, em meio eletrônico, utilizando-se o SEI.

Art. 3º. São usuários do SEI os magistrados, servidores e estagiários da Justiça Militar.

Art. 4º. Para fins de coordenação e controle, especialmente quanto a prazos legais ou estabelecidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, somente os magistrados, os servidores em cargo de chefia ou assessoramento, os escrivães em exercício da atividade, bem como os substitutos, durante o período de substituição, são competentes para iniciar e concluir processos no SEI.

§ 1º O Diretor ou Gerente, no limite de sua competência, poderá delegar aos demais servidores competência para iniciar e concluir processos no SEI, mediante processo específico.

§ 2º É responsabilidade do Diretor, do Gerente e do chefe direto a que está subordinado o usuário que gerar o processo no SEI o controle interno administrativo do respectivo ato administrativo, em seu nível de atuação.

§ 3º Para questões de interesse pessoal – requerimentos e solicitações – poderá o servidor iniciar o respectivo processo no SEI.

Art. 5º. Os documentos elaborados no SEI, observadas as normas de segurança e de controle de uso, deverão ser assinados com certificado digital ou matrícula do usuário, e senha.

Parágrafo único. A assinatura do documento a que se refere este artigo gera responsabilidade plena do signatário pelo ato praticado.

Art. 6º. Fica atribuído o nível de acesso PÚBLICO aos processos produzidos na Justiça Militar.

§ 1º. Excepcionalmente, por definição do usuário que der início ao processo no SEI, observada a legislação vigente, poderá ocorrer restrição no nível de acesso.

I - Os documentos anexados a processos no SEI, que forem originários de atos administrativos grafados com grau de sigilo em sua origem e os documentos com restrição de acesso previsto em lei, ressalvado o critério de publicidade do ato decisório, serão classificados com o nível de acesso RESERVADO, no mínimo.

Art. 7º. Os processos no SEI, encaminhados para decisão do Presidente do Tribunal, deverão, obrigatoriamente, estar instruídos com informações da Secretária Especial da Presidência.

Art. 8º. A Auditoria Interna, de ofício ou mediante determinação específica, deverá auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça Militar a monitorar a eficácia do controle interno, mediante avaliações e recomendações encaminhadas ao servidor em cargo de chefia.

Art. 9º. Todas as aquisições de bens e serviços pelo Tribunal de Justiça Militar deverão tramitar para avaliação e considerações da Auditoria Interna em dois momentos do processo decisório: antes do Ordenador de Despesa autorizar a despesa e antes do encerramento do processo no SEI.

Art. 10º. É de responsabilidade do usuário do SEI:

- I - Verificar no sistema, no mínimo duas vezes em cada turno de trabalho, se há documentos ou processos aguardando por sua manifestação pessoal ou pela manifestação de sua unidade de lotação;
- II - Não revelar fato ou informação de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal;
- III - Não exibir dados a pessoas que não estejam autorizadas a deles tomar conhecimento, zelando pelo sigilo da informação;
- IV - Não se ausentar do computador sem finalizar a sessão de uso do sistema ou bloquear a estação de trabalho;
- V - Evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- VI - Evitar o uso de senhas fracas, tais como nome do usuário, de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos ou similares;
- VII - Não fornecer sua identidade digital ou senha de acesso ao sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

Art. 11º. Os documentos físicos que originarem quaisquer processos no SEI, independentemente de sua temporalidade arquivística, não poderão ser eliminados, devendo ser preservados em meio físico pelo período mínimo de cinco anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 12º. A Gerência Administrativa, em conjunto com a Gerência de Informática, deverá certificar, em 60 (sessenta) dias, mediante documento formal, essencialmente:

- I – instrumento de cessão de uso ou similar, não onerosa à Justiça Militar dos programas que compõem o SEI;
- II – mecanismos de proteção da informação armazenada no SEI;
- III – capacidade de processamento e armazenamento dos dados coletados;
- IV – infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Sede da JMEMG, relacionada com o sistema;
- V – interface com os demais sistemas de TI da Justiça Militar e de órgãos com os quais a JMEMG se relaciona;
- V – projeção de evolução do sistema;
- VI – riscos, de diversas naturezas, que envolvem a utilização do SEI enquanto aquisição de TI;
- VII – formas e mecanismos de supressão ou mitigação dos riscos;
- VIII – custos diretos e indiretos/ano.

Parágrafo único. O documento de certificação expedido nos termos do *caput* deste artigo deverá ser submetido à aprovação pelo Pleno, anexado ao processo de instituição do SEI, e sua aprovação deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar.

Art. 13º. A partir da publicação desta Resolução fica proibido gerar processos no SEI a título de teste.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar que poderá expedir atos normativos complementares a esta Resolução.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução 124/2013 e a Portaria nº 704/2013, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2013

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente TJMMG

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Nomeando:

- **Cleidiane Bento de Abreu Oliveira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A8, PJ-29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, por indicação do Juiz Cel PM James Ferreira Santos.

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias do Juiz Fernando José Armando Ribeiro, previsto para o período de 05/12/2013 a 19/12/2013, referentes ao 2º semestre de 2013.

*replicado por incorreção na publicação do DJME de 03/10/2013.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME-0228-3, 07 (sete) dias, a partir de 28/09/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

SEGUNDA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CIVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0002563-92.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002357-72.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Anderson Soares Ribeiro

Advogado: Henrique Aparecido Pimenta (OAB/MG 103219)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de liminar no recurso. Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 55/2013

Suspensão de prazo em Sindicância

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando os fatos e as razões apresentados a este Corregedor pela Sindicante designada na Portaria CJM nº 50/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada pela Portaria n. 50/2013/CJM, disponibilizada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 13/09/2013, devendo tal prazo ser retomado quando cessarem os fatos motivadores desta suspensão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2013.

Cel PM James Ferreira Santos
Juiz Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

30521MG => 23; 40746MG => 7, 8, 9; 56397MG => 6; 57887MG => 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24;
64125MG => 16; 67973MG => 18; 74166MG => 17; 75566MG => 4; 75737MG => 23; 78201MG => 3, 4,
5; 81234MG => 1, 26; 85662MG => 23; 86997MG => 24; 88672MG => 20; 88823MG => 23; 88935MG =>
17, 24; 88955MG => 20; 90720MG => 10; 91153MG => 10, 13, 22; 94952MG => 6; 96346MG => 14;
96660MG => 24; 96712MG => 5, 19, 21; 98299MG => 23; 99474MG => 17, 24; 100678MG => 23;
101508MG => 12; 102722MG => 2, 3, 5, 19, 21; 103219MG => 15; 106114MG => 10; 106303MG =>
23; 107157MG => 17; 107966MG => 17, 24; 109004MG => 13, 22; 109145MG => 5, 19, 21; 110304MG
=> 4; 111515MG => 27; 112330MG => 11; 112708MG => 19; 114348MG => 4; 115148MG => 4;
117076MG => 15; 120123MG => 5; 120708MG => 23; 122687MG => 23; 124853MG => 13, 22;
125931MG => 23; 126612MG => 24; 127326MG => 17; 127685MG => 17; 129709MG => 13, 22;
131923MG => 23; 133724MG => 17; 134551MG => 17; 134707MG => 17; 139377MG => 17; 139468MG
=> 25; 139532MG => 10; 145316MG => 14; 148552MG => 19;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002591-57.2013.9.13.0001

Exequente: Cristiane Trani Gomes; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 11952-69.2011. Adv.: Cristiane Trani Gomes.

2 - 0002594-12.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 12983-27.2011. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

3 - 0002598-49.2013.9.13.0001

Embargado: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 1882-22.2013. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0002599-34.2013.9.13.0001

Embargado: Cb Adriano Jose Aparecido Lopes Silva; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 10028-57.2010. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha, Wellington de Castro Teixeira.

5 - 0002600-19.2013.9.13.0001

Embargado: 3º Sgt Wesley Alves da Costa; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 12190-88.2011. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000321-60.2013.9.13.0001

Réu: Gilmar do Nascimento, Vander Goncalves => Expedidas cartas precatórias para Comarca de Varginha/MG e Três Pontas/MG, para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Adv.: Grazielle Cristina Ribeiro e Silva, Lucio Adolfo da Silva.

7 - 0000972-92.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Luciano Silverio Monteiro => Audiência para proposta de transação penal dia 24/10/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

8 - 0001688-22.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Marco Antonio de Oliveira Lima => Audiência para proposta de transação penal dia 24/10/2013, às 14:15 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

9 - 0001734-11.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Rafael Ribeiro da Silva, Welerson Henrique Dias => Audiência para proposta de transação penal dia 24/10/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

10 - 0003828-63.2012.9.13.0001

Réu: Adriano Jose de Almeida Pires => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 10 de outubro de 2013, às 14:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior.

Réu: Joao Batista Rodrigues da Silva => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 10 de outubro de 2013, às 14:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

11 - 0006499-59.2012.9.13.0001

Réu: Jose Procopio Correia Junior => Deferida a saída temporária do sentenciado, dos dias 04 a 07 de outubro de 2013. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

12 - 0011781-15.2011.9.13.0001

Réu: Cloves Bonfim de Moraes => Expedida carta precatória Comarca de Feira de Santana/BA, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Adv.: Abelardo Celso Medina.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

13 - 0000095-52.2013.9.13.0002

Exequente: Cb Oswaldir Alves Goncalves; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dra. Fabiana Coelho Simões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

14 - 0000941-69.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Cleizon Antonio Santos de Jesus, Sd 1ª Cl Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida, Cb Julian Ademir Leandro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002357-72.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Anderson Soares Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantenho a decisão agravada de fls. 487/489 pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Abda Cristina Marcal Mendes, Adelia Rodrigues Campos.

16 - 0002546-50.2013.9.13.0002

Autor: Cb Edney de Oliveira Viana; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o seu contracheque e, ou, as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda - pessoa física, e cópia da CTPS, e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), para o fim de se apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que se encontra defendido por advogado particular, ou realizar o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Jose Carlos Stephan.

17 - 0002562-04.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Cleuber Lopes Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Manoel Ferreira Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

18 - 0002589-84.2013.9.13.0002

Autor: Cb Anderson Gomes Valentino, Cb Andreia Valentino Vaz Dias, 2º Sgt Dailton Vaz Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

19 - 0002595-91.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Cleiton Rodrigues Gontijo; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0003772-27.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Marco Antonio dos Santos Azevedo; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dra. Angélica Campos Tavares Gontijo. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Leonardo Canabrava Turra, Sheila de Paula Assis.

21 - 0005813-64.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dr. Fabrício Leonardo de Alcântara Costa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0007018-31.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Oswaldir Alves Goncalves; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dra. Fabiana Coelho Simões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reisla Mordente Martins.

23 - 0007041-74.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Erico Ricardo Dias de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dr. Rodrigo Baêta Andrade Almeida. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Maria Angela Coutinho, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

24 - 0009831-02.2010.9.13.0002 ou 2227/10

Exequente: Sd 1ª CI Ricardo Batista Neres; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para providenciar as cópias conforme requerido. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Lucas Zandona Guimaraes, Pedro Alexandro de Sousa, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0002583-77.2013.9.13.0002

Flagranteado: Carlos Alberto Alves => Concedida liberdade provisória do militar 3º SGT PM Carlos Alberto Alves. Expedido alvará de soltura. Adv.: Flavia Luciana Rodrigues Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

26 - 0002590-66.2013.9.13.0003

Exequente: Cristiane Trani Gomes; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 4138-63.2012. Adv.: Cristiane Trani Gomes.

MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: S.R.F.C. => Audiência de inquirição de testemunha redesignada para o dia 11/10/2013, às 16:30 horas na Comarca de Itanhomi/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.